



Município
LAMEGO

CONTRATO Nº 52/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO
PROJETO – PLANO INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO
INSUCESSO ESCOLAR**

---Entre:

---PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, com o endereço eletrónico camara@cm-lamego.pt, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, casado, natural da freguesia da Penajóia, concelho de Lamego, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

---E

---SEGUNDO OUTORGANTE: **SKILL ROBOTICS, LDA.**, com sede
cartão de identificação de pessoa coletiva e
matricula número matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto,
com o capital social de
representada neste contrato por

residente na que intervém na qualidade de
gerente da sociedade supra identificada, com poderes para o ato, conforme certidão
permanente subscrita pela referida conservatória, a
código de acesso: -----

---Tendo em conta: -----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, datado de vinte e três de outubro de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99

de 8 de Junho, relativa ao procedimento nº CP/DFP/091/2018 de **aquisição de equipamento informático projeto – plano integrados e inovadores de combates ao insucesso escolar**, por consulta prévia, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 16º, da alínea c) do nº 1 do artigo 20º e artigos 114º e seguintes, todos do CCP, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do nº 2 do artigo 125º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo segundo outorgante, e ainda nos termos explanados na informação nº 177 /APROV/MG, datada de 10.10.2018, caderno de encargos e anexos III, convite e conclusões expressas no relatório de apreciação de propostas/informação nº 181/DFP/APROV, datada de 19.10.2018;-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, datado de 23.10.2018.-----

---c) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.-----

---**Considerando que:** -----

---a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – aquisição de bens e serviços; 02 – aquisição de serviços; 20 – outros trabalhos especializados. Classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 07 – aquisição de bens de capital; 01 – investimentos; 07 – equipamento de informática; Classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 07 – aquisição de bens de capital; 01 – investimentos; 08 – software informático.-----

---c) A prestação de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2018, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através dos planos 2018 A 8, 2018 I 13 e 2018 I 13 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento nº 1557/2018 e requisição externa da despesa nº 1768/2018, compromisso nº 1715/2018.-----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:** -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, o equipamento de apoio informático projeto – plano integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas. -----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---1º Pela aquisição do equipamento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € **74.500,00** (setenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor. -----

---2º O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-

Cláusula Terceira

(Prazo de vigência do contrato)

---1º O contrato mantém-se em vigor até à entrega total dos bens objeto deste contrato, num prazo máximo de 45 dias contínuos, contados após a assinatura do contrato, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula Quarta

(Entrega dos bens objeto do contrato)

---Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Município de Lamego, no prazo indicado na proposta, não devendo exceder os 45 dias corridos após a assinatura do contrato. -----

Cláusula Quinta

(Condições de pagamento)

---1º As condições de pagamento do encargo mensal da prestação de serviços deverão respeitar os requisitos do artigo 299º do CCP e da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

---2º A quantia devida pelo Município de Lamego, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo contraente público, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

---3º A fatura deverá estar emitida de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação. -----

---4º As faturas devem ser enviadas por correio eletrónico: camara@cm-lamego.pt. -----

---5º Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens, objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante. -----

Cláusula Sexta

(Gestor do contrato)

---É designado gestor do contrato, _____, deste Município, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.-----

Cláusula Sétima

(Casos fortuitos ou de força maior)

---1º Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

---2º Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

---3º Não constituem força maior, designadamente: -----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;-----

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;-----

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;-----

---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

---4° A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

---5° A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula Oitava

(Penalidades contratuais)

---1° Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

---a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 3% do preço contratual, por cada dia de atraso; -----

---2° Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual; -----

---3° Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução. -----

---4° Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

---5° A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

---6° As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo. -----

Cláusula Nona

(Resolução do contrato pelo contraente público)

---Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

Cláusula Décima

(Resolução do contrato pelo segundo outorgante)

--- O segundo outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Décima Primeira

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo segundo outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta. -----

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações e notificações)

---1º Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificadas no contrato. -----

---2º. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula Décima Terceira

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no nº 3 do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos. --

Cláusula Décima Quarta

(Casos omissos)

---Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-á, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, I
Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho nº 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara Municipal de Lamego, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:

Um – Informação nº 177/APROV/MG, datada de 10.10.2018;-----
Dois – Caderno de encargos e anexo III; -----
Três – Convite, datado de 15.10.2018; -----
Quatro – Relatório de apreciação de propostas/informação nº 181/DFP/APROV, datado de 19.10.2018;-----
Cinco – Proposta do adjudicatário;-----
Seis – Minuta do contrato; proposta de cabimento nº 1557/2018; requisição externa de despesa nº 1768/2018; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Paredes do Coura, datada de 05.11.2018, comprovativa de que o segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada; declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, datada de 18.09.2018, comprovativa de que o segundo outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada perante aquela instituição; certificados de registo criminal da sociedade supra identificada e do titular do órgão social de gerência da mesma, datados de e ; certidão permanente subscrita pela referida conservatória, a e válida até , com código de acesso: -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município de Lamego, em catorze de novembro de dois mil e dezoito.

O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O SEGUNDO OUTORGANTE: -----

O OFICIAL PÚBLICO: -----

